

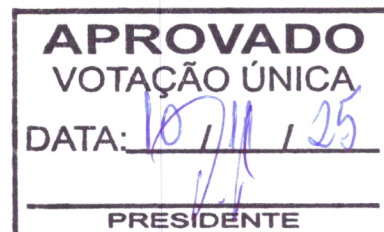


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
18ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº223/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vitor Batista Ralha de Afonseca



Ementa: “Dispõe sobre a proibição da produção de mudas, comercialização, plantio e cultivo da espécie arbórea exótica Spathodea Campanulata, conhecida popularmente como “espatódea”, no território do Município de Miguel Pereira, incentiva sua substituição por espécies nativas, e dá outras providências.”.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente designou a Relatoria ao Vereador Mauro Celso Pereira dos Santos, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir, em toda a extensão territorial do Município de Miguel Pereira, a produção de mudas, a comercialização, a doação, o plantio e o replantio da árvore exótica Spathodea Campanulata, também conhecida como espatódea, bisnagueira, tulipeira-do-gabão ou xixi-de-macaco.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
18ª Legislatura

II – Da conclusão do Relator:

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação revelou em sua análise jurídica a legalidade e a constitucionalidade da matéria. A presente análise deve guardar relação com a atribuição da presente Comissão.

A matéria é pertinente a esta comissão. Verifica-se que, a questão não ultrapassa o seu título; não afronta a legislação mater.

Logo, a matéria traz em si: proibição do plantio de novas árvores da espécie; autorização em incentivo para a substituição voluntária das Espatódeas, inclusive em propriedades privadas, com o fornecimento de mudas de espécies nativas, preferindo frutíferas ou atrativas à fauna polinizadora; promoção de campanhas de conscientização quanto aos riscos ambientais; substituição gradual das espécies nas áreas públicas; sujeição dos infratores as sanções de advertência e multa; podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente; e, a grafia em seu art.5º, no sentido de que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, assinando prazo de 180 dias da data da publicação.

Assim, em seu bojo a matéria traz a reflexão quanto a importância da participação da sociedade local, questão fundamental para a saúde dos ecossistemas e para a proteção das abelhas e beija-flores.

Diante dos argumentos, este Relator vota **pela tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**, para, ao final, ser aprovada pelos pares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 10 de 11 de 2025.


CRISTIANO MAIA ARANTES
Presidente


EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO
Vice-Presidente


MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
Membro/Relator